

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Resolução nº 13, de 11 de março de 2025

A **Diretoria Executiva** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado), no uso das atribuições legais previstas no art. 108, da Lei Complementar Municipal nº 181, de 23 de outubro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Concede o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO", com Proventos correspondentes a Integralidade da Média, calculados na forma do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, ao servidor **ALAIM GOMES PEREIRA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], Matrícula nº 4183, titular do cargo efetivo de **Medico Ginecologista** Nível "A", Referência "V", Carga Horária "40hs", desde 07/01/2008, sob o regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, em conformidade com o art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988 na redação dada pela EC nº 41/2003, e art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O reajuste no valor do benefício concedido no art. 1º, serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º O Pagamento do benefício que trata este ato, correrá por conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado).

Art. 4º - Revogam-se as disposições, em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação, com data de início do benefício em 1º de março de 2025.

Registre-se e publique-se.
Machado/MG, 11 de março de 2025.


Josemar Prado de Almeida
Diretor Administrativo-
Financeiro


José Divino Santos Costa
Diretor-Presidente


Eliane Ferracioli A. Rezende
Diretor de Previdência e
Atuária

Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº 158, Centro - Machado/MG Cep: 37.750-000 e-mail: rppsmachado@hotmail.com